



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25.05.2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo: Meta 21 estratégia 21.2.	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se estratégia 21.2 à Meta 21 no anexo do PL 8035/10 com a seguinte redação:
21.2- A definição do CAQ deve ser empreendida na forma de lei por meio de articulação e negociação entre os entes federados, em interlocução com o Congresso Nacional, com o Conselho Nacional de Educação e com as organizações da sociedade civil presentes no Fórum Nacional de Educação.

JUSTIFICAÇÃO:

Considerando que o CAQ implica responsabilidade de todos os entes federados, é essencial que sua definição se paute nos princípios do regime de colaboração e da ampla participação das entidades e instâncias do campo educacional.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2011

PARLAMENTAR